REVISTA CIENTÍFICA - RECIMA21 ISSN 2675-6218

O LABORATÓRIO DE ANÁLISE DE DADOS FINANCEIROS E O COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO NA CORREGEDORIA DA PMPR: UMA PROPOSTA ESTRATÉGICA DE CONTROLE INTERNO E FORTALECIMENTO DA POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR

THE FINANCIAL DATA ANALYSIS LABORATORY AND THE FIGHT AGAINST MONEY LAUNDERING IN THE PMPR'S INTERNAL AFFAIRS: A STRATEGIC PROPOSAL FOR INTERNAL CONTROL AND STRENGTHENING OF THE MILITARY JUDICIAL POLICE

EL LABORATORIO DE ANÁLISIS DE DATOS FINANCIEROS Y EL COMBATE AL LAVADO DE DINERO EN LA CORREGIDURÍA DE LA PMPR: UNA PROPUESTA ESTRATÉGICA DE CONTROL INTERNO Y FORTALECIMIENTO DE LA POLICÍA JUDICIAL MILITAR

Marco Aurelio Duarte Svistalski[1], Nelson Antonio Satto Badur[2]

e696760
https://doi.org/10.47820/recima21.v6i9.6760

PUBLICADO: 9/2025

RESUMO

Este artigo analisa a necessidade estratégica e a validade jurídica da implantação de um Laboratório de Análise de Dados Financeiros com foco em Lavagem de Dinheiro (LAB-LD) na Corregedoria da Polícia Militar do Paraná (PMPR), destacando o caráter pioneiro da iniciativa no âmbito das polícias militares brasileiras. Argumenta-se que, na condição de Polícia Judiciária Militar (PJM), a autoridade militar possui atribuições investigativas simétricas às do Delegado de Polícia, conforme o Código de Processo Penal Militar (CPPM), porém carece de ferramentas para apurar a dimensão financeira de delitos militares como peculato, concussão e corrupção passiva. Conceitua-se a lavagem de dinheiro como o desdobramento natural desses crimes e demonstra-se, por meio de um estudo de caso hipotético, a insuficiência dos métodos investigativos tradicionais. O LAB-LD é apresentado como a solução para esta lacuna, um instrumento de produção de prova técnica qualificada, cuja legitimidade se ampara em recentes decisões do Supremo Tribunal Federal, como o Tema 990. Conclui-se que a criação do LAB-LD representa um passo crucial para o fortalecimento do controle interno, a efetividade da persecução penal militar e a salvaguarda da integridade da Corporação.

PALAVRAS-CHAVE: Polícia Militar do Paraná. Controle Interno. Lavagem de Dinheiro.

ABSTRACT

This article analyzes the strategic need and legal validity of implementing a Financial Data Analysis Laboratory focused on Money Laundering (LAB-LD) within the Internal Affairs of the Paraná Military Police (PMPR), highlighting the pioneering nature of this initiative among Brazilian military police forces. It is argued that, as Military Judicial Police (PJM), the military authority holds investigative duties symmetrical to those of a Civil Police Chief, according to the Military Criminal Procedure Code (CPPM), yet lacks the tools to investigate the financial dimension of military crimes such as embezzlement, concussion, and passive corruption. Money laundering is conceptualized as the natural consequence of these crimes, and the inadequacy of traditional investigative methods is demonstrated through a hypothetical case study. The LAB-LD is presented as the solution to this gap, an instrument for producing qualified technical evidence, whose legitimacy is supported by recent decisions of the Supreme Federal Court, such as Theme 990. It is concluded that the

[1] Polícia Militar do Paraná - PMPR.
[2] Major da Polícia Militar do Paraná - PMPR.

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

REVISTA CIENTÍFICA - RECIMA21 ISSN 2675-6218

creation of the LAB-LD represents a crucial step towards strengthening internal control, the effectiveness of military criminal prosecution, and safeguarding the Corporation's integrity.

KEYWORDS: *Paraná Military Police. Internal Control. Money Laundering.*

RESUMEN
Este artículo analiza la necesidad estratégica y la validez jurídica de implementar un Laboratorio de Análisis de Datos Financieros enfocado en el Lavado de Dinero (LAB-LD) en la Corregiduría de la Policía Militar de Paraná (PMPR), destacando el carácter pionero de la iniciativa en el ámbito de las policías militares brasileñas. Se argumenta que, como Policía Judicial Militar (PJM), la autoridad militar posee atribuciones investigativas simétricas a las del Comisario de Policía, conforme al Código de Proceso Penal Militar (CPPM), pero carece de herramientas para indagar la dimensión financiera de delitos militares como peculado, concusión y corrupción pasiva. Se conceptualiza el lavado de dinero como el desdoblamiento natural de estos delitos y se demuestra, mediante un estudio de caso hipotético, la insuficiencia de los métodos de investigación tradicionales. El LAB-LD se presenta como la solución a esta brecha, un instrumento para la producción de prueba técnica cualificada, cuya legitimidad se ampara en recientes decisiones del Supremo Tribunal Federal, como el Tema 990. Se concluye que la creación del LAB-LD representa un paso crucial para el fortalecimiento del control interno, la efectividad de la persecución penal militar y la salvaguarda de la integridad de la Corporación.

PALABRAS CLAVE*: Policía Militar de Paraná. Control Interno. Lavado de Dinero.*

INTRODUÇÃO

A Polícia Militar do Paraná (PMPR), instituição basilar na estrutura da segurança pública brasileira, projeta uma vocação para a modernização e a excelência em seu Plano Estratégico 2022-2035 (Paraná, 2022). Contudo, a verdadeira resiliência de uma corporação militar não se mede apenas por sua capacidade de resposta à criminalidade externa, mas pela força de seus mecanismos de controle interno. Neste contexto, o problema central que este artigo aborda é a crescente complexidade dos delitos financeiros e patrimoniais praticados por agentes públicos e a defasagem tecnológica e metodológica da Polícia Judiciária Militar (PJM) para investigar tais crimes. Enquanto a criminalidade se vale de ferramentas digitais sofisticadas para ocultar o rastro do dinheiro, a investigação interna permanece, em grande parte, atada a métodos tradicionais, criando uma perigosa vulnerabilidade institucional. A ausência de uma unidade especializada em análise de dados financeiros no âmbito da PMPR constitui, portanto, o problema de pesquisa a ser explorado.

A justificativa para esta pesquisa reside na urgência de dotar a Corregedoria da PMPR de paridade de armas investigativas em relação a outras polícias judiciárias e, principalmente, em relação à própria criminalidade organizada. A implementação de um Laboratório de Análise de Dados Financeiros (LAB-LD) é uma iniciativa pioneira e estratégica, capaz de fortalecer a integridade da Corporação, aumentar a eficácia da persecução penal militar e ter um poderoso efeito dissuasório sobre desvios de conduta. A relevância do tema se manifesta na necessidade

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

REVISTA CIENTÍFICA - RECIMA21 ISSN 2675-6218

de proteger a credibilidade da instituição perante a sociedade paranaense e de se alinhar às melhores práticas de *compliance* e combate à corrupção, sendo uma demanda social e um imperativo de boa governança.

Diante do exposto, o objetivo geral deste trabalho é fundamentar a necessidade e a validade jurídica e estratégica da criação de um Laboratório de Análise de Dados Financeiros (LAB-LD) na Corregedoria da Polícia Militar do Paraná.

Para alcançar este propósito, foram traçados os seguintes objetivos específicos: a) delimitar a competência investigativa da Polícia Judiciária Militar, estabelecendo um paralelo funcional com a autoridade policial civil para evidenciar a necessidade de isonomia de ferramentas; b) conceituar os crimes militares de natureza financeira e o delito de lavagem de dinheiro como fenômenos indissociáveis no contexto da corrupção interna; c) detalhar o funcionamento, a estrutura e, crucialmente, o amparo legal para a atuação de um LAB-LD, com base na jurisprudência dos tribunais superiores; e d) demonstrar, por meio de um estudo de caso, a superioridade da investigação apoiada por inteligência financeira em detrimento dos métodos tradicionais.

1. A POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR E A PARIDADE DE ARMAS INVESTIGATIVAS

1.1. A Competência da Polícia Judiciária Militar e o Inquérito Policial Militar

A função de Polícia Judiciária Militar (PJM) exercida pela Corregedoria da PMPR é uma das mais relevantes e, por vezes, menos compreendidas atribuições da Corporação. Delegada pelo art. 7º do Código de Processo Penal Militar (Brasil, 1969b), essa competência confere à autoridade militar o "dever-poder de apurar as infrações penais militares e sua autoria". Esta não é uma atribuição discricionária, mas um poder vinculado, um múnus público que deve ser exercido com a máxima diligência. O principal instrumento para essa finalidade é o Inquérito Policial Militar (IPM), procedimento administrativo de natureza investigatória, cuja finalidade, conforme precisa definição de Jorge Cesar de Assis (2021), é "colher os elementos necessários para que o titular da ação penal possa formar sua *opinio delicti*".

O IPM, portanto, não é um fim em si mesmo, mas a peça fundamental da fase pré-processual na Justiça Militar. É a partir dos elementos de informação colhidos no IPM que o Ministério Público Militar poderá, ou não, deflagrar a ação penal. A qualidade do IPM é diretamente proporcional à qualidade da justiça que se pode esperar ao final. Como ressaltam diversos processualistas, a exemplo de Norberto Avena (2020) e Gustavo Badaró (2020), a fase de inquérito é crucial para fornecer a justa causa que legitima o processo penal, evitando acusações temerárias. Este princípio, pilar do Estado de Direito, aplica-se com igual vigor à esfera castrense.

ISSN: 2675-6218 - RECIMA21
Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

REVISTA CIENTÍFICA - RECIMA21 ISSN 2675-6218

1.2. A Simetria de Funções: O Encarregado do IPM e o Delegado de Polícia

Para que a sociedade e os próprios operadores do direito compreendam a magnitude da função de PJM, é fundamental traçar um paralelo com a esfera da justiça comum. A figura do Oficial encarregado do IPM se assemelha, em responsabilidades e prerrogativas na fase investigativa, à do Delegado de Polícia, que preside o Inquérito Policial (IP) nos termos do Código de Processo Penal (Brasil, 1941).

Ambos são a *longa manus* do Estado na apuração de infrações penais, incumbidos de realizar diligências, ouvir envolvidos, requisitar perícias e reunir o acervo probatório inicial que servirá de base para a persecução penal. Ambos presidem um procedimento formal, com rito próprio, e detêm a autoridade para conduzir os atos investigativos. Essa paridade funcional, contudo, precisa ser mais do que uma mera abstração jurídica; ela deve se refletir na isonomia de meios e ferramentas disponíveis. Se o crime se moderniza e utiliza tecnologia de ponta, as autoridades incumbidas de investigá-lo, sejam elas civis ou militares, devem dispor de um arsenal técnico equivalente (Morais, 2018).

Negar à PJM as ferramentas de que a Polícia Civil já dispõe para investigar crimes financeiros é criar uma assimetria injustificável e perigosa. É, na prática, tornar a autoridade do encarregado do IPM uma figura decorativa diante de delitos complexos, minando sua capacidade de cumprir o dever que a lei lhe impõe. A comparação a seguir ilustra essa simetria de atribuições que clama por uma simetria de capacidades.

1.3. Quadro Comparativo de Atribuições Investigativas

Tabela 1. Comparativo de Atribuições Investigativas

Atribuição Investigativa	Delegado de Polícia (Polícia Judiciária Civil)	Oficial Encarregado (Polícia Judiciária Militar)
Fundamento Legal	Código de Processo Penal (BRASIL, 1941)	Código de Processo Penal Militar (BRASIL, 1969b)
Instrumento	Inquérito Policial (IP)	Inquérito Policial Militar (IPM)
Finalidade	Apurar infração penal comum	Apurar infração penal militar
Função Principal	Presidir a investigação, coletando provas para o titular da ação penal	Presidir a investigação, coletando provas para o titular da ação penal
Diligências	Oitiva de testemunhas, interrogatório, requisição de perícias etc.	Oitiva de testemunhas, interrogatório, requisição de perícias etc.
Destinatário Final	Ministério Público (Justiça Comum/Federal)	Ministério Público Militar

Fonte: Elaborado pelos autores (2025), com base no CPP e CPPM.

ISSN: 2675-6218 - RECIMA21
Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

REVISTA CIENTÍFICA - RECIMA21 ISSN 2675-6218

2. A DIMENSÃO FINANCEIRA DOS DELITOS MILITARES

2.1. Crimes Militares como Infração Penal Antecedente

A integridade da tropa é diretamente ameaçada por delitos que, embora previstos no Código Penal Militar, possuem uma natureza eminentemente financeira. Esses crimes, que representam a quebra da confiança depositada pelo Estado no agente público, não apenas violam o dever funcional, mas geram um produto ilícito que, invariavelmente, buscará um caminho para ser dissimulado. Os mais comuns nesse contexto, verdadeiros catalisadores da lavagem de dinheiro no âmbito militar, são:

- Peculato (CPM, art. 303): Ocorre quando o militar se apropria de "dinheiro, valor ou bem de que tem a posse em razão do cargo" (Brasil, 1969a). Abarca desde o desvio de verbas de suprimento até a apropriação de bens sob sua custódia. O produto do crime é o próprio valor ou bem desviado.

- Concussão (CPM, art. 305): Consiste no ato de o militar "exigir vantagem indevida" (Brasil, 1969a). É a corrupção em sua forma ativa e coativa, em que o agente usa do temor reverencial ou do poder inerente à função para extorquir. A vantagem recebida é o capital ilícito que necessitará de lavagem.

- Corrupção Passiva (CPM, art. 308): Configura-se ao "solicitar ou receber tal vantagem" (Brasil, 1969a) para si ou para outrem, ou aceitar promessa dela. Diferente da concussão, aqui há um acordo, uma troca de favores. É a venda da função pública, cujo preço se torna o objeto da lavagem.

Em todos esses casos, a conduta delituosa principal gera um capital ilícito. O passo lógico seguinte do infrator, como aponta Marco Antonio de Barros (2007), é a lavagem de capitais, "o mecanismo pelo qual o fruto do crime busca se legitimar e se integrar à economia formal".

2.2. O Delito de Lavagem de Dinheiro

A lavagem de dinheiro, ou lavagem de capitais, é um fenômeno criminoso autônomo e sofisticado. Não se trata de um ato único, mas de um processo meticuloso que visa cortar o nexo de causalidade entre o dinheiro e sua origem criminosa. Conforme a doutrina internacional, como a de Isidoro Blanco Cordero (2002), e a nacional, como a de Callegari e Weber (2014), esse processo é didaticamente dividido em três fases:

1. Colocação (*Placement*): Esta é a fase mais arriscada para o criminoso, pois consiste em inserir o dinheiro "sujo" no sistema financeiro formal. As técnicas incluem depósitos fracionados em diversas contas para evitar os controles automáticos dos bancos (técnica conhecida como *smurfing*), compra de moeda estrangeira, aquisição de bens de luxo pagáveis em espécie, ou o uso de estabelecimentos comerciais coniventes (restaurantes, postos de gasolina) para misturar o dinheiro ilícito com a receita legítima.

ISSN: 2675-6218 - RECIMA21
Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

REVISTA CIENTÍFICA - RECIMA21 ISSN 2675-6218

2. Ocultação (*Layering*): Uma vez que os valores estão no sistema, o objetivo é realizar uma série de transações financeiras complexas e sucessivas para dificultar ao máximo o rastreamento da origem dos recursos. Esta fase pode envolver transferências eletrônicas entre múltiplas contas em diferentes instituições e países, a criação de empresas de fachada (*shell companies*) em paraísos fiscais, a compra e venda de ações ou imóveis, e a utilização de redes de "laranjas" (interpostas pessoas) para titularizar as contas e os bens.

3. Integração (*Integration*): Na fase final, os valores, agora com uma aparência de legalidade após as diversas camadas de ocultação, retornam à economia formal para serem usufruídos pelo criminoso. Isso ocorre por meio de investimentos em negócios legítimos, aquisição de patrimônio de alto valor (imóveis, iates, aeronaves), ou mesmo através do recebimento de salários ou distribuição de lucros de empresas de fachada que foram utilizadas no processo.

A Lei nº 12.683/2012 tornou a persecução da lavagem de dinheiro mais eficiente ao abolir o rol taxativo de crimes antecedentes. Isso significa que qualquer infração penal, "incluindo, obviamente, os crimes militares previstos no CPM – pode ser o crime que gera os recursos a serem lavados" (Brasil, 1998). Assim, a PJM possui a atribuição implícita e o dever funcional de investigar a lavagem de dinheiro quando esta for conexa a um crime militar sob sua apuração.

3. O LABORATÓRIO DE ANÁLISE DE DADOS FINANCEIROS (LAB-LD) COMO FERRAMENTA ESTRATÉGICA

3.1. Estrutura, Funcionamento e Amparo Legal dos LAB-LDs

Um Laboratório de Análise de Dados Financeiros (LAB-LD) é uma unidade de inteligência especializada, composta por uma equipe multidisciplinar (contadores, analistas de sistemas, especialistas em direito e finanças) e equipada com *softwares* de alta performance. Sua função é processar grandes volumes de dados financeiros para transformar dados brutos em prova técnica irrefutável, utilizando *softwares* especializados para:

- Identificar Padrões de Incompatibilidade: Cruzar as movimentações financeiras do militar investigado com sua renda declarada, apontando de forma objetiva qualquer variação patrimonial a descoberto.

- Mapear Redes de Relacionamento: Identificar transações recorrentes com terceiros, mapeando potenciais "laranjas" ou cúmplices utilizados para ocultar a titularidade de bens e valores.

- Rastrear o Fluxo de Capitais: Seguir o caminho do dinheiro desde sua entrada na conta do investigado até sua destinação final.

- Analisar Transações Atípicas: Detectar operações que fogem ao padrão do investigado, como depósitos fracionados (*smurfing*).

ISSN: 2675-6218 - RECIMA21
Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

REVISTA CIENTÍFICA - RECIMA21 ISSN 2675-6218

O amparo legal para que um órgão de persecução penal receba e analise dados financeiros sigilosos sem prévia autorização judicial foi consolidado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 990 de Repercussão Geral. Na ocasião, a Corte firmou a tese de que é constitucional o compartilhamento de dados sem prévia autorização judicial, pois, no voto do Ministro Relator Dias Toffoli, "não ocorre uma 'quebra' de sigilo, mas uma 'transferência de sigilo'" (Brasil, 2019). Os dados saem da guarda de um órgão estatal sigiloso (UIF, Receita Federal) para outro (polícia, Ministério Público), que assume o dever de manter a confidencialidade. A lógica é que o sigilo não é quebrado e exposto ao público, mas transferido entre órgãos do Estado que possuem o dever legal de guardá-lo para fins específicos de persecução penal.

A Corregedoria da PMPR, ao atuar como PJM, é, por definição, um órgão de persecução penal, estando plenamente abarcada por essa decisão. A cooperação entre as agências estatais, como salienta Eugênio Pacelli (2020), "é um pilar da eficiência no combate ao crime organizado e à corrupção". O LAB-LD seria, portanto, a estrutura técnica responsável por operacionalizar essa transferência de sigilo de forma segura e legal.

3.2. A Limitação do IPM Tradicional: Um Estudo de Caso Hipotético Aprofundado

Para ilustrar a abissal diferença de capacidade investigativa, detalhemos um caso hipotético: um policial militar rodoviário, durante uma fiscalização, exige R$ 2.000,00 de um motorista para liberar um veículo com irregularidades, configurando, em tese, o crime de concussão (Brasil, 1969a). O motorista, coagido, realiza a transferência via PIX para a conta de um "laranja" indicado pelo policial. Nos meses seguintes, o militar repete a conduta com dezenas de outros motoristas, utilizando uma rede de 5 laranjas diferentes, e usa os valores para pagar a fatura de um cartão de crédito em nome de sua esposa (que não possui renda declarada) e para dar entrada na compra de um jet-ski em nome de um primo.

Cenário 1: A Investigação pelo Método Tradicional

1. Denúncia e Instauração do IPM: A investigação começa com a denúncia de um dos motoristas. A prova inicial é apenas o seu testemunho.

2. Primeiras Diligências: O encarregado do IPM ouve o motorista e o laranja indicado. O laranja alega que "emprestou" a conta para um amigo e não sabe de nada. A prova continua frágil.

3. Requisição Judicial: Para aprofundar, o encarregado precisa representar ao Poder Judiciário pela quebra do sigilo bancário do laranja. O processo é burocrático e pode levar meses, tempo precioso para o criminoso continuar a ocultar os valores.

ISSN: 2675-6218 - RECIMA21
Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

REVISTA CIENTÍFICA - RECIMA21 ISSN 2675-6218

4. Análise Manual: Após a autorização judicial, o encarregado recebe centenas de páginas do extrato bancário. A análise é manual. Ele pode até identificar a transação do motorista denunciante, mas será extremamente difícil, senão impossível, notar o padrão de recebimentos de valores similares de diversas origens e sua imediata transferência para outras contas. A conexão com os outros 4 laranjas e, principalmente, com o policial, fica oculta no volume de dados.

5. Conclusão Frustrada: Na melhor das hipóteses, a investigação consegue provar um único ato de concussão. A extensão do esquema, a habitualidade criminosa, o enriquecimento ilícito e a lavagem de dinheiro permanecem desconhecidos. O policial pode ser punido de forma branda e o patrimônio adquirido com o crime (o jet-ski) permanece intocado. A investigação é superficial e ineficaz.

Cenário 2: A Investigação com Suporte do LAB-LD

1. Fonte de Informação: A investigação pode começar não só pela denúncia, mas por um Relatório de Inteligência Financeira (RIF) da UIF, que detectou movimentação atípica nas contas dos laranjas e comunicou a Corregedoria.

2. Transferência de Sigilo: Com base no Tema 990 do STF, a Corregedoria solicita os dados completos à UIF. Em poucos dias, o LAB-LD recebe todo o pacote de dados financeiros dos suspeitos, de forma digital e estruturada.

3. Análise pelo *Software*: Os analistas do LAB-LD inserem os dados nos sistemas. O *software*, em minutos, processa as informações e gera os seguintes produtos:

Análise de Vínculos: Um gráfico é gerado mostrando o policial militar como o "pivô" central de uma rede, recebendo dinheiro dos 5 laranjas. O mesmo gráfico mostra o dinheiro fluindo do policial para as contas de sua esposa e de seu primo. A rede criminosa é visualmente desnudada.

Análise Temporal e de Padrões: O software identifica o padrão de recebimentos de valores fracionados logo após os plantões do policial, correlacionando tempo e ação.

Análise Patrimonial: O sistema cruza os dados da Receita Federal com as transações e alerta para a incompatibilidade entre a renda declarada do policial e de seus familiares e a compra do jet-ski e os gastos no cartão de crédito.

4. Relatório Técnico: O LAB-LD produz um Relatório de Análise Financeira completo, com gráficos, tabelas e conclusões técnicas irrefutáveis. O documento é juntado ao IPM.

5. Conclusão Eficaz: Munido de prova técnica robusta, o encarregado do IPM conclui o inquérito com elementos sólidos para provar não apenas a concussão de forma reiterada (crime continuado), mas também os crimes de lavagem de dinheiro e, possivelmente, organização

ISSN: 2675-6218 - RECIMA21
Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

criminosa. A punição é proporcional à gravidade dos fatos e o Estado tem os meios para requerer o sequestro e o perdimento dos bens ilícitos.

A advertência de Guilherme de Souza Nucci (2020) sobre a necessidade de "exame apurado dos vestígios" em crimes não-transeuntes ganha contornos dramáticos no cenário digital. Os "vestígios" não são mais apenas físicos, mas trilhas digitais e financeiras que demandam uma perícia de nova ordem, exatamente a perícia que o LAB-LD se propõe a oferecer.

4. A PROPOSTA ESTRATÉGICA: O PIONEIRISMO DA PMPR NO CONTROLE INTERNO

A implementação de um LAB-LD na Corregedoria da PMPR transcende a mera aquisição de uma nova ferramenta. Trata-se de adotar uma nova filosofia de controle, alinhada ao paradigma de *Intelligence-Led Policing* (Policiamento Orientado por Inteligência), onde as decisões e ações são baseadas em análise e inteligência, e não apenas em reação (Morais, 2018). É um passo estratégico que posicionaria a Polícia Militar do Paraná na vanguarda do combate à corrupção entre as polícias militares do país.

Ignorar a dimensão financeira dos desvios de conduta é "aceitar uma desvantagem estratégica no combate aos desvios de conduta". É permitir que a corrupção, que corrói a confiança da sociedade na instituição (Beato Filho, 2012), opere nas sombras, protegida pela complexidade que ela mesma cria.

A criação do laboratório representa a internalização de uma cultura de *compliance* e integridade, em linha com as mais modernas práticas de gestão pública que buscam a *accountability* e a eficiência (Pereira, 1998). A certeza de que a Corporação possui a capacidade de realizar uma devassa financeira "eleva o risco percebido pelo potencial infrator", exercendo um poderoso efeito dissuasório. Essa estrutura fortalece a autonomia da PJM, que deixa de depender de outros órgãos para análises técnicas, otimizando o tempo da investigação e garantindo que a apuração de crimes militares seja conduzida do início ao fim com a excelência que a sociedade paranaense exige e merece.

5. MÉTODOS

O presente artigo caracteriza-se como uma pesquisa qualitativa, de natureza exploratório-descritiva e finalidade propositiva. Para fundamentar a necessidade e a validade da implantação de um LAB-LD na Corregedoria da PMPR, foram adotados os seguintes procedimentos metodológicos:

- Pesquisa Bibliográfica: Realizou-se um levantamento da doutrina especializada em Direito Processual Penal Militar, Direito Penal Militar, Processo Penal comum e Lavagem de Dinheiro. Foram consultadas as obras de autores de referência como Jorge Cesar de Assis (2021), Guilherme de Souza Nucci (2020), Eugênio Pacelli (2020), e André Luís Callegari e Ariel

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

Barazzetti Weber (2014), a fim de estabelecer o arcabouço teórico sobre o Inquérito Policial Militar (IPM) e a produção de provas em crimes complexos.

- Análise Documental: A pesquisa se baseou na análise de fontes primárias do ordenamento jurídico, como o Código Penal Militar (Brasil, 1969a), o Código de Processo Penal Militar (Brasil, 1969b) e a Lei de Lavagem de Dinheiro (Brasil, 1998) e suas alterações. Adicionalmente, foi realizada a análise de jurisprudência vinculante, com especial destaque para o Tema 990 de Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal (Brasil, 2019), e de documentos estratégicos, como o Plano Estratégico da PMPR 2022-2035 (Paraná, 2022).

6. LIMITAÇÔES DE ESTUDO E PERSPECTIVAS DE PESQUISAS FUTURAS

Embora este artigo fundamente de maneira robusta a necessidade estratégica e a validade jurídica da implementação de um Laboratório de Análise de Dados Financeiros (LAB-LD) na Corregedoria da PMPR, é imperativo reconhecer as limitações inerentes ao seu escopo. A presente pesquisa possui uma natureza teórica e propositiva, sustentada por análise bibliográfica e documental. Consequentemente, uma de suas principais limitações é a ausência de dados empíricos decorrentes de uma unidade já em funcionamento, o que significa que os benefícios e a eficácia descritos são projeções baseadas em um modelo ideal. O estudo de caso, embora ilustrativo, é hipotético e não contempla os desafios operacionais, burocráticos e de cultura organizacional que invariavelmente surgiriam em um processo real de implementação.

Essas limitações, contudo, abrem um leque de oportunidades para futuras pesquisas que podem aprofundar e complementar este trabalho. A principal delas seria a realização de um estudo de caso empírico após a efetiva criação do LAB-LD, com o objetivo de mensurar seu impacto real na resolução de Inquéritos Policiais Militares, na redução de desvios de conduta e no fortalecimento do controle interno.

Adicionalmente, sugerem-se as seguintes linhas de investigação:

- Estudos Comparativos: Análise de unidades de inteligência financeira já existentes em outras forças policiais, como nas Polícias Civis ou em outras Polícias Militares que porventura venham a adotar modelo semelhante, a fim de identificar as melhores práticas e os desafios comuns.

- Aprofundamento Tecnológico: Uma pesquisa focada nas ferramentas de *software* mais avançadas, incluindo a aplicação de inteligência artificial e aprendizado de máquina (*machine learning*) para a identificação de padrões complexos de lavagem de dinheiro no contexto militar.

- Fator Humano e Organizacional: Investigação sobre o perfil profissional, a formação e a capacitação contínua necessárias para os analistas do LAB-LD, bem como os desafios para a gestão de uma equipe multidisciplinar em uma estrutura militarizada.

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

REVISTA CIENTÍFICA - RECIMA21 ISSN 2675-6218

- Cooperação Interinstitucional: Estudo sobre os modelos jurídicos e operacionais mais eficazes para a cooperação entre o futuro LAB-LD da PMPR e outras instituições, como o Ministério Público, a Receita Federal e a Unidade de Inteligência Financeira (UIF), visando otimizar o fluxo de informações e a efetividade da persecução penal.

7. CONSIDERAÇÕES

Ao longo desta análise aprofundada, demonstrou-se que a criação de um Laboratório de Análise de Dados Financeiros na Corregedoria da PMPR é uma necessidade estrutural, estratégica e juridicamente válida. A integridade de uma corporação militar, pilar da segurança pública, é um bem precioso que deve ser protegido com o máximo de zelo e com as ferramentas mais eficazes que o Estado de Direito pode oferecer.

A atividade de Polícia Judiciária Militar, exercida com dedicação pela Corregedoria, não pode ser refém de uma defasagem tecnológica em um mundo onde o crime financeiro se move na velocidade de um clique. A paridade de armas investigativas com os demais órgãos de persecução penal não é uma opção, mas um requisito para a eficácia do sistema de justiça. Deixar o encarregado do IPM desprovido das ferramentas de que um Delegado de Polícia dispõe para investigar crimes de idêntica complexidade é, em última instância, enfraquecer o próprio Estado em sua missão de autotutela.

O LAB-LD é a materialização da inteligência a serviço da integridade. Sua implementação, amparada pela Constituição e pela jurisprudência do STF, é o passo decisivo para afirmar, com ações e não apenas com palavras, que a retidão é o valor supremo da caserna e que "nenhum desvio, por mais sofisticado que seja, ficará impune". Trata-se de um investimento inadiável na credibilidade, na eficiência e no futuro da Polícia Militar do Paraná.

REFERÊNCIAS

ANDREUCCI, Ricardo Antonio. **Manual de Direito Penal Militar**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de Processo Penal Militar Anotado**. 5. ed. Curitiba: Juruá, 2021.

AVENA, Norberto. **Processo Penal**. 12. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2020.

BADARÓ, Gustavo Henrique. **Processo Penal**. 8. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

BARROS, Marco Antonio de. **Lavagem de Capitais e Obrigações Civis Correlatas**: com comentários, artigo por artigo, à Lei 9.613/98. 2. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

ISSN: 2675-6218 - RECIMA21
Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

REVISTA CIENTÍFICA - RECIMA21 ISSN 2675-6218

BEATO FILHO, Cláudio Chaves. **A criminalidade urbana e a resposta do poder público**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2012.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal - Parte Geral 1**. 26. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 14 jul. 2025.

BRASIL. Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969. **Código Penal Militar**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 21 out. 1969a.

BRASIL. Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969. **Código de Processo Penal Militar**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 21 out. 1969b.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 31 dez. 1940.

BRASIL. Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. **Código de Processo Penal**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 out. 1941.

BRASIL. **Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001**. Dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jan. 2001.

BRASIL. **Lei nº 12.683, de 9 de julho de 2012**. Altera a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 10 jul. 2012.

BRASIL. **Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013**. Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 ago. 2013a.

BRASIL. **Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992**. Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 3 jun. 1992.

BRASIL. **Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998**. Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 4 mar. 1998.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA)**. Brasília: Ministério da Justiça, 2013b.

BRASIL. Polícia Militar do Paraná. **Plano Estratégico da PMPR 2022-2035**. Curitiba: PMPR, 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário 1.055.941/SP. É constitucional o compartilhamento dos relatórios de inteligência financeira da UIF e da íntegra do procedimento fiscalizatório da Receita Federal do Brasil [...] com os órgãos de persecução penal para fins criminais sem prévia autorização judicial. Relator: Min. Dias Toffoli. Diário de Justiça Eletrônico, Brasília, DF, 4 dez. 2019.

CALLEGARI, André Luís; WEBER, Ariel Barazzetti. **Lavagem de Dinheiro**. São Paulo: Atlas, 2014.

ISSN: 2675-6218 - RECIMA21

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

REVISTA CIENTÍFICA - RECIMA21 ISSN 2675-6218

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal - Parte Geral**. 24. ed. São Paulo: Saraiva, 2020. Vol. 1.

CORDERO, Isidoro Blanco. **El delito de blanqueo de capitales**. Navarra: Arazandi, 2002.

GOMES, Luiz Flávio; CERVINI, Raúl. **Lavagem de dinheiro:** mecanismos de controle e o papel das instituições financeiras. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal:** Parte Geral. 22. ed. Niterói: Impetus, 2020.

LIMA, Renato Brasileiro de. **Manual de Processo Penal**. 8. ed. Salvador: JusPodivm, 2020.

LOPES JR., Aury. **Direito Processual Penal**. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

MORAIS, Denis de. **Inteligência policial e investigação criminal**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código Penal Militar Comentado**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

PACELLI, Eugênio. **Curso de Processo Penal**. 24. ed. São Paulo: Atlas, 2020.

PEREIRA, Luiz Carlos Bresser. **Reforma do Estado para a cidadania:** a reforma gerencial brasileira na perspectiva internacional. São Paulo: Editora 34, 1998.

PRADO, Luiz Regis. **Curso de Direito Penal Brasileiro:** Parte Geral e Parte Especial. 18. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.